

Comunicação Interna nº 5 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 10 de março de 2025.

De: Unidade de Processos Seletivos

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Instituto Nossa Senhora da Salette

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, para a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 21/03/2025, às 16:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1446764** e o código CRC **DA3EE275**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, inscrita no CNPJ nº 15.237.142/0001-44, localizada na Rua do Salete, nº 47, Barris – Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora **Maria Ilza Ferreira**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0006822/2025-88, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**

praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Pùblico.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

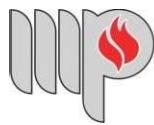
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAFF



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MARIA ILZA FERREIRA
Diretora

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, inscrita no CNPJ nº 15.237.142/0001-44, localizada na Rua do Salete, nº 47, Barris – Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora **Maria Ilza Ferreira**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0006822/2025-88, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pelo **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas



pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Públco.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares

dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

MARIA ILZA FERREIRA
Diretora



INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE
Rua do Salette, 47 – Barris / CEP 40 070-200 – Salvador - BA
Tele.: 3038-3900
CNPJ: CNPJ 15.237.142/0001-44

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia.

Coordenação de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia.

Ref.: Manifestação de interesse de Adesão ao Programa de Estágio do MPBA

Att.

Dr Márcio José Cordeiro Fahel.

Ilm.^º Senhor,

Eu, Maria Ilza Ferreira, [REDACTED]

[REDACTED] Diretora e representante legal do Instituto Nossa Senhora da Salette, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.237.142/0001-44, com sede na Rua do Salete, 47, Barris, CEP 40.070-200, Salvador – Bahia, conforme Estatuto social e Ata de eleição e posse em anexo, venho manifestar meu interesse em aderir ao Programa de Estágio do MPBA, para o encaminhamento dos discentes de nossa Instituição de Ensino a este *Mui Digno* Órgão Ministerial.

Salvador, 06 de março de 2025.

Maria Ilza Ferreira
Mã Maria Ilza Ferreira

Maria Ilza Ferreira
Diretora
NTE 26
437/21

Instituto Nossa Senhora da Salette

Rua do Salete, 47 – Barris – Salvador –BA
 CEP: 40.070-200 – Telefone (71) 3038-3900
 CNPJ: 15.237.142/0001-44
 e-mail salette@salette.com.br

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOSSA SENHORA**DA SALETTE****CAPÍTULO I****TÍTULO I – DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE – FORO – DURAÇÃO****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, fundado em 02 de fevereiro de 1862 com a denominação de Pia Instituição da “Casa ou Colégio Nossa Senhora da Salette” até 1955 quando, oficialmente, passou a ser denominado Instituto Nossa Senhora da Salette, é uma Instituição civil, de Educação Básica, 85, em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de Organização Religiosa, inscrito no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, de natureza Jurídica 399-9, de direito privado, de livre iniciativa, sem fins lucrativos, com sede em Salvador, Capital do Estado da Bahia, situado à Rua do Salete, 47, Barris - CEP 40.070-200, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ: 15.237.142/0001-44.

Parágrafo Único – O Instituto Nossa Senhora da Salette será regido por este Estatuto, pelas normas internas que adotar, pelas disposições legais aplicáveis, em especial os artigos 53 a 61 do Código Civil, Lei 10.406/2002 e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO – II - DA SEDE E DO FORO

Art. 2º O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE com Sede situado à Rua do Salete, 47 Barris, CEP 40.070-200, Salvador - Bahia. Terá um Regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento. Fica eleito o foro de Salvador, Estado da Bahia para dirimir eventuais litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE.

CAPÍTULO III – DOS FINS E DO OBJETIVO

Art.3º O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE tem como finalidade desenvolver ação Educacional, cultural, social benéfica e religiosa, sem distinção de classe, profissão, crença, credo político ou religioso, raça ou nacionalidade, dentro dos padrões da universalidade. A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE se organizará em unidades de prestação de serviços, tantas quantas se fizerem necessárias. As quais serão regidas por este Estatuto e pelo Regimento interno. Tendo como objetivo:

I – Difundir a educação de ensino. Criando, instalando e mantendo estabelecimentos de ensino em seus vários graus e forma, criação e manutenção de obras: sociais assistencial, benéfica e cultural.

26/04/24-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
 REGISTRO / AVERBAÇÃO

4 1 5 2 9 - 6

II – Difundir a educação da cidadania;

III – Cooperar com os poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, na promoção dos valores

1º RTDPJ
 Shirleyne Mirella de Souza Rodrigues
 Oficiala substituta

Shirlyne Mirella de Souza Rodrigues

Humanos e sociais, podendo firmar contrato, convênio com outras instituições congêneres que visem a assistência social, educacional, cultural, religiosa benéfica ou filantrópica;

IV – Desenvolver atividades pastorais promovendo a formação da pessoa;

V – Promover quaisquer outras ações de acordo com as possibilidades e necessidades da comunidade local, onde esteja instalada a Sede, as Filiais e as Unidades de Prestação de serviços da Entidade.

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO

Art. 4º. O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE terá duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se por determinação da Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade, com a presença de, no mínimo, dois terços dos Associados e por maioria absoluta de votos.

TÍTULO II – DAS ASSOCIADAS – DIREITO E DEVERES

CAPÍTULO I - DAS ASSOCIADAS

Art. 5º. O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE é constituído exclusivamente por pessoas físicas, associadas, em número ilimitado, pertencentes à Associação São Vicente de Paulo, admitidas por indicação da Provincial com aprovação da Assembleia Geral, conforme as prescrições do presente Estatuto. A identificação e registro das associadas constará em livro próprio interno, ou em outro meio: mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretora.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

26/04/24-

Art. 6º. São direitos das Associadas:

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41529-6-

I – Votar e ser votada para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em conjunto com outras Associadas em pleno gozo de seus direitos. Desde que perfaçam 1/5 (um quinto) do quadro social, indicando a ordem do dia;

IV – Desligar-se da Associação quando lhe convier, não podendo transferir seus direitos de Associada para outras pessoas.

Art. 7º. São deveres das Associadas

I – Cumprir as determinações estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretora;

III – Contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades sociais do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, sem direito a salários, indenizações, rendas, gratificações, lucros ou vantagens, ou qualquer espécie de Remuneração, a nenhum título ou pretexto.

D. J. C. N. S.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Parágrafo único – pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer de exclusão do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE a nenhuma associada será lícito pleitear, ou reclamar direitos indenizações, restituições ou subsídios sob qualquer título ou pretexto.

Art. 8º. As associadas, inclusive as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações que forem contraídas pelo INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, bem como: O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos que qualquer associada tenha praticado em seu próprio nome, na condição de pessoa física.

Art. 9º. As associadas não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, sob qualquer título ou pretexto, uma vez desligada, qualquer que seja o motivo, ou se retirando voluntariamente, não terão direito algum a indenização de qualquer espécie pelos serviços prestados.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL - DIRETORIA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º. O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE é organizado e constituído por pessoa física, indicadas na forma deste Estatuto e aceitas a integrá-lo na forma da legislação aplicável.

Art. 11º. O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil e suas associadas obedecem voluntariamente, desde que não haja contrariedade à Lei, as disposições do Código de Direito Canônico, regras e normas religiosas das Constituições da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.

26/04/24 -
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41529-6

Art. 12º. A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano da Instituição, composta pelas associadas do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE em pleno gozo dos seus direitos, presidida pela Presidente ou vice Presidente na forma do presente Estatuto.

Art. 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocada pela Presidente ou Vice Presidente, em local, data e hora previamente determinados. Em caso de urgência e relevância, a presidente ou a sua substituta legal poderá convocar a Assembleia Geral extraordinariamente, com prazo inferior ao estabelecido anteriormente, ou ainda, 1/5 (um quinto) do número total de associadas na forma da do Art. 60 da Lei Federal nº 10.406 de 10 janeiro de 2002 do Código Civil.

Art. 14º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, ou carta, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido.

Art. 15º. Das convocações para das Assembleias Gerais deverão, necessariamente, constar a indicação das matérias a serem nelas tratadas.

Art. 16º. Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio, ou impressos por meio informatizado, ou mecânico, devidamente assinadas por todas às associadas presentes.

Art. 17º. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta das associadas e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número, sendo suas

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

resoluções válidas quando aprovadas pela metade mais um do número total das associadas presentes.

Parágrafo Único – Para a deliberação sobre alteração estatutária, ou destituição de cargos da diretoria, será necessária a presença absoluta das associadas em primeira convocação, ou em segunda convocação a presença não inferior a 1/3 dos membros presentes em Assembleia Geral.

Art. 18º. É vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 19º. Compete a Assembleia Geral:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social pelas associadas;
- b) Aprovar as contas da diretoria, e o Balanço Patrimonial do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE;
- c) Reformar o Estatuto no todo, ou em parte;
- d) Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE e decidir a cerca da destinação do seu patrimônio de acordo com este Estatuto e a legislação aplicável;
- e) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-lhe a posse, assim como destituí-los de suas funções;
- f) Aprovar a aquisição, permuta, alienação, hipoteca e compromisso de bens imóveis da Entidade, bem como instituir gravame de ônus, quando achar necessário;
- g) Deliberar sobre abertura, manutenção e encerramento de Filiais;
- h) Julgar em grau de recurso as decisões da diretoria sobre questões omissas, ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social;
- i) Aprovar o Regimento Interno;
- j) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

26/04/24-
REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR -
REGISTRO / AVERBAÇÃO
11579-6-1

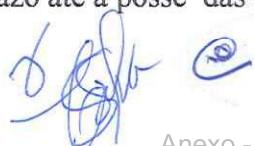
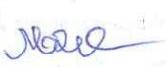
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 20º. A Diretoria do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE é administrado por:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Tesoureira
- d) Secretária

Art. 21º. O mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver apenas duas eleições consecutivas para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes da diretoria exercerão seus mandatos, mesmo que vencido o prazo até a posse das suas sucessoras, não podendo exceder o período de 90 (noventa) dias.

1º RTDPJ
Shirlyana Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de um dos membros da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente para eleger a sua substituta.

Art. 22º. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Dirigir e administrar, o INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE e coordenar as Filiais e Unidades de Serviços;
- c) Deliberar sobre abertura, manutenção e encerramento de Unidades de Serviços;
- d) Elaborar Programa Anual de atividades, executá-lo e apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Execução anual;
- e) Deliberar sobre o recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza quando gravados por encargos;
- f) Deliberar sobre locação, aquisição, permuta ou compromisso de veículos e bens móveis, em nome do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, suas Filias e Unidades de Serviços;
- g) Entrosar-se com Instituições Públícas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) Definir as normas de atuação em caso de omissão ou de interpretação duvidosa do presente Estatuto, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre demais assuntos de interesse do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE.

Art. 23º. Fica expressamente vedado aos integrantes da Diretoria, em conjunto ou separadamente, prestar aval ou finanças em nome do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, em favor de terceiros.

Art. 24º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, nas datas pré-estabelecidas pela Presidente e extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente, ou pela Vice-Presidente, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 25º. Compete à Presidente:

26/04/24-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

- a) Representar o INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE ativa, passiva, judicial e extraordinariamente, perante órgãos Públícos, administrativos ou privados e em geral nas relações com terceiros, assinando documentos e prestando todas as informações necessárias.
- b) Convocar e presidir reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- c) Constituir procuradores e mandatários advogados com descrição específicas do fim a que se destinado referido o mandato, sendo proibida a outorga de poderes especiais de sub estabelecimento;
- d) Em conjunto ou separadamente da Vice Presidente ou Tesoureira, movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e realizar outras movimentações financeiras ou bancárias em nome do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, suas Filiais e Unidades de Serviços;

1º RTOPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

- e) Em conjunto ou separadamente da Vice Presidente ou Tesoureira abrir e encerrar contas bancárias em nome do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, suas Filiais e Unidades de Serviços, e delegar a outras associadas, por meio de procuração pública, poderes para a abertura de contas bancárias e para a movimentação bancária e financeira, emissão de cheques, ordens de pagamento e outros documentos bancários, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;
 - f) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE suas Filiais e Unidades de Serviços.

Art. 26º. Compete à Vice-Presidente:

Substituir a Presidente em sua ausência e impedimento, bem como auxiliá-la em suas tarefas e atribuições.

Parágrafo Primeiro – A Vice-Presidente poderá substituir a Presidente em caráter definitivo, quando esta já tiver completado 2/3(dois terços) do prazo do seu mandato e sempre que houver renúncia, morte ou, ainda, por deliberação favorável da Assembleia Geral, exercendo o cargo até o término do mandato previsto para a substituta.

Parágrafo Segundo – Havendo vacância ou impedimento da Presidente e esta não tendo completado 2/3(dois terços) do prazo do seu mandato, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger a substituta para completar o prazo do mandato.

Art. 27º. Compete à Tesoureira:

- a) Em conjunto com a Presidente, constituir procuradores e mandatários advogados, com descrição específica do fim a que se destina o referido mandato, sendo permitida, inclusive, a procuração com poderes especiais de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e poderes especiais de substabelecer;
 - b) Em conjunto ou separadamente da Presidente, movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamentos e realizar outras movimentações financeiras ou bancárias em nome do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, suas Filiais e Unidades de Serviços;
 - c) Em conjunto ou separadamente da Presidente, abrir e encerrar contas bancárias em nome do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, suas Filiais e Unidades de Serviços e delegar a outras associadas, por meio de procuração pública, poderes para a abertura de contas bancárias e para a movimentação bancária e financeira, emissão de cheques, ordens de pagamento e outros documentos bancários, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;
 - d) Gerir as finanças sociais, tendo sob sua responsabilidade e guarda dos bens, valores e documentos Contábeis do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE que comprovam a origem dos de seus recursos, conservando-os pelo prazo de 10 anos
 - e) Apresentar à Diretoria semestralmente, o Balancete Financeiro e anualmente, à Assembleia Geral, o Balanço Geral das contas;
 - f) Cuidar dos Pagamentos de responsabilidade do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE;
 - g) Receber pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação da Diretoria para a aceitação;

S. J. B. C.

Notar

~~19 RTDPJ~~
Shirlyane Mirelle da ~~Sousa~~ Rodrigues

Anexo - Estatuto (1446667)

SEI 19.09.4818270028224907385 / pg. 17

6

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

h) Supervisionar, administrar e orientar todas as atividades econômicas e financeiras do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE;

i) Manter a escrituração contábil regular, em livro revestido, que registram as receitas e despesas, bem como o registro de gratuidade em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 28º. Compete à Secretaria:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Cooperar com a Presidente nas tarefas que por ela lhe forem atribuídas;
- c) Fazer o expediente de correspondência, avisos, circulares;
- d) Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º. O Conselho Fiscal será composto por 03(três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas 02(duas) reeleições consecutivas;

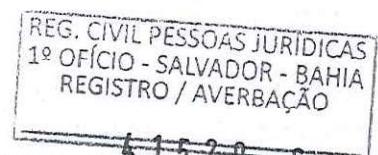
Parágrafo Primeiro – Os membros do conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria em exercício.

Parágrafo Segundo – Havendo vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará substituta para o término do respectivo mandato.

Art. 30º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão sua Presidente que ficará responsável em coordenar os trabalhos, emitir pareceres em nome do Conselho Fiscal.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

26/04/24-



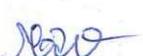
a) Examinar periodicamente as contas do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE suas Filiais e Unidades de Serviços, com base nos respectivos Livros, balanços, demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;

b) Examinar e fiscalizar os relatórios econômicos e financeiros da Diretoria, bem como a aplicação dos recursos orçamentários aprovados pela Assembleia Geral;

c) Apresentar, anualmente à Assembleia Geral, o seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;

d) Dar seu parecer à Diretoria Geral, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis e jurídicos, auxiliando a Diretoria na administração do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por semestre, ou sempre que se fizer necessário.

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1º RTDFP
Oficial de Substituição

TÍTULO IV – PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO DO PATRIMÔNIO

Art. 33º. O patrimônio do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e por qualquer remuneração contratada, ou eventual, recebida.

Art. 34º. O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação civil, sem caráter benficiante de assistência social ou educação, na forma da legislação vigente.

TÍTULO V - RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO ÚNICO - DOS RECURSOS ECONÔMICOS FINCANCEIROS

Art. 35º. Os recursos econômicos e financeiros do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE serão provenientes de:

- a) Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título ou forma;
- b) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- c) Receitas, rendimentos ou rendas decorrentes de seus bens ou serviços;
- d) Demais receitas advindas da operacionalidade de seus serviços, inclusive quando prestados por suas filiais.

Art. 36º. O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, aplicará no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, objetivando a consecução de suas finalidades sociais, observando-se que os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados nas finalidades estatutárias.

Art. 37º. Caso o INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE apresente, em determinado exercício, resultado positivo, também denominado superávit, o referido resultado será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 38º. Fica totalmente vedado, ao INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, conceder remuneração, vantagem ou benefícios, sob qualquer forma, título ou pretexto, às suas associadas, aos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, aos instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, sendo igualmente vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como transferir a terceiro os benefícios relativos à imunidade prevista no parágrafo 7º do Art. 195 da Constituição, a qualquer título, forma ou pretexto.

TÍTULO VI – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS

CAPÍTULO I - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 39º. Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras. O ano contábil coincidirá com o ano civil.

1º RTOPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituto

CAPÍTULO II – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 40º. INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, manterá escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com todas as exigências legais,

TÍTULO VII – DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 41º. A dissolução ou extinção do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE somente poderá ser efetivada pela Assembleia Geral, com aprovação por 2/3 (dois terços) do número total de associadas, por proposição da Diretoria e quando expressamente convocada para este fim.

Art. 42º. Ocorrerá a extinção do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE quando este não mais puder cumprir seus objetivos sociais, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre sua extinção na forma prescrita neste Estatuto Social.

Art. 43º. Para a dissolução ou extinção do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, todas as associadas deverão ser convocadas individualmente e por escrito.

Art. 44º. Observadas as determinações contidas no Art. 3º - Item VIII da LC 187 de 17/12/2021 e no Art 5º, Item III do Decreto N 11.791 de 21/11/23, no caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO NOSSA SENHORA DO SALETTE, a destinação do eventual Patrimônio remanescente, será revertido em favor de uma entidade benéfica certificada ou a entidades públicas, a critério da Assembleia Geral.

26/04/24-

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41529 - 6 -

Art. 45º. Objetivando a promoção e a prestação de serviços à comunidade e aos necessitados, o INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE poderá, na consecução de suas finalidades sociais conceder gratuidades na prestação de seus serviços, total ou parcialmente, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria, inclusive na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis.

Art. 46º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 47º. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) do número de associadas presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48º. A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogando-se todas as disposições contrárias e anteriores, ressalvados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

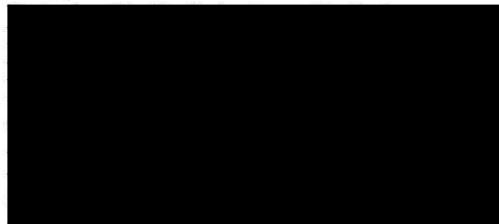
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO –DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

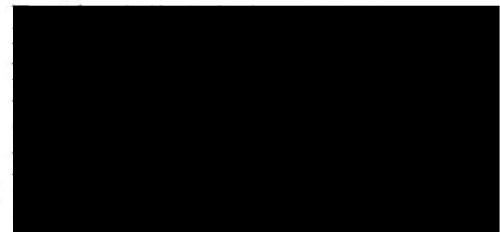
Art. 49º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2023, quando entra em vigor, ficando revogados os Estatutos anteriores e todas as suas alterações e a atual Diretoria é constituída pelas senhoras abaixo identificadas, todas brasileiras, solteiras, religiosas, com residência na Rua do Salete, 47, no Bairro dos Barris, CEP 40070-200, Salvador Bahia.

Salvador (BA), 20 de Dezembro de 2023.

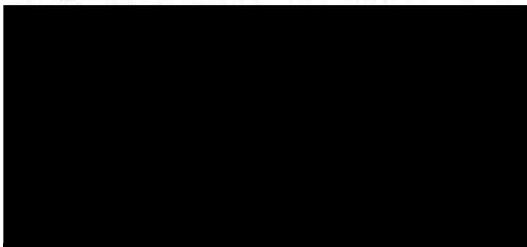
Irmã Maria Ilza Ferreira
Irmã Maria Ilza Ferreira
Cargo: Presidente



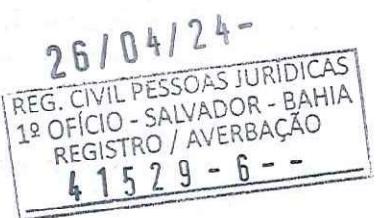
Irmã Maria Rose-Mei de Azevêdo
Irmã Maria Rose-Mei de Azevêdo
Cargo: Vice Presidente



Irmã Consuélha Soares da Silva
Irmã Consuélha Soares da Silva
Cargo: Secretária



Irmã Maria Rita de Oliveira
Irmã Maria Rita de Oliveira
Cargo: Tesoureira



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.237.142/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1970
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SALETE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO SALETE	NUMERO 47	COMPLEMENTO *****
CEP 40.070-200	BAIRRO/DISTRITO BARRIS	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2025 às 15:56:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

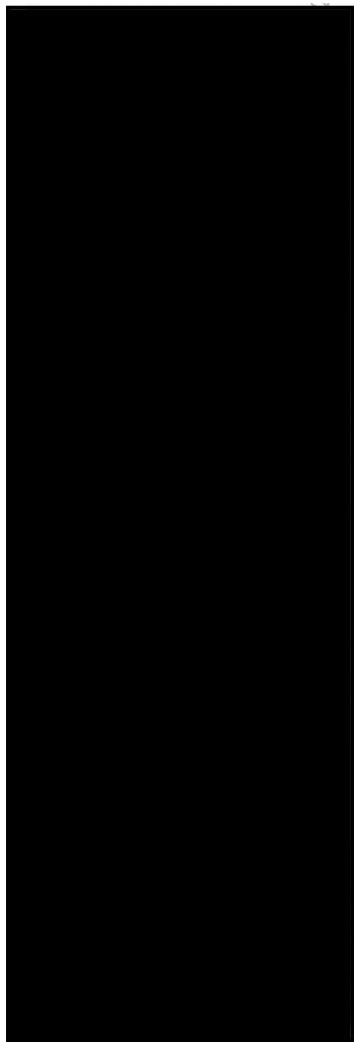
 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE

Rua do Salete, 47 – Barris – CEP: 40.070-200 – Salvador – BA

Telefone: 71 3038-3900 – E-mail: salette@salette.com.br

CNPJ Nº 15.237.142/0001-44

**ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**

Aos quatro dias do mês de abril de 2024, às 18 horas, mediante prévia convocação da Presidente, através do Edital de convocação publicado na data de vinte e quatro de março de 2024, reuniu-se na sala de reuniões em caráter extraordinário, a Assembleia Geral do Instituto Nossa Senhora da Salette, em sua sede à Rua do Salete 47, Barris, Salvador, Bahia, para deliberar a seguinte pauta: eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Dando início à reunião após verificar a suficiência de “quórum” para a deliberação em primeira convocação, a atual Presidente convidou-me para secretariar os trabalhos o que por mim foi aceito. Em seguida fazendo uso da palavra a Presidente com uma breve acolhida às participantes, proferiu a oração inicial invocando as luzes do Espírito Santo. Dando sequência aos trabalhos passou a leitura do Edital de Convocação com os assuntos ali pautados. Em seguida à leitura do Edital foi apresentado o Relatório das Atividades realizadas pela atual gestão bem como o balanço patrimonial. Após análise e considerações feitas pelas Associadas presentes acerca do relevante trabalho realizado pelo atual grupo gestor, passou-se a Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, para o mandato de 03 (três) anos podendo haver apenas 02 (duas) reeleições consecutivas para o mesmo cargo, na conformidade do Art.29 do Estatuto Social da Instituição. Foram reeleitas: na função de Presidente Irmã Maria Ilza Ferreira [REDACTED]

[REDACTED] como Vice-presidente Irmã Maria Rose-Mei de Azevêdo, [REDACTED]

[REDACTED] Secretária Irmã Consuêla Soares da Silva [REDACTED]

[REDACTED] Tesoureira a Irmã Maria

Rita de Oliveira [REDACTED]

contadora. Membros do Conselho Fiscal: permanece no cargo Irmã Ana Maria de Queiroz Dias, [REDACTED]

[REDACTED] administradora. Tendo sido eleitas: Irmã Brenda Maria Rêgo Sales - [REDACTED]

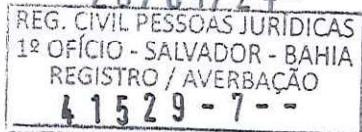
[REDACTED] Irmã Cleidismar Alves da Silva, [REDACTED]

[REDACTED] eleitas 03 (três) anos. Suplentes: Irmã Maria Priscila do Nascimento Fontes, [REDACTED]

[REDACTED] Permanecendo no cargo Irmã Matilde Vieira de Sales [REDACTED]

[REDACTED] Estas ocuparão, no caso, se haver vacância em um dos membros do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral nomeará para substituta o término do mandato, conforme Art. 29 § 2º do estatuto em vigor. Após a aceitação por parte das eleitas, logo tomaram lugar à mesa diretora. A Presidente eleita no exercício de suas funções agradeceu o apoio e a confiança depositada à nova diretoria e em seguida deu por encerrada a sessão proferindo as orações de costume. Nada mais havendo a tratar eu, Consuêla Soares da Silva elaborei esta Ata que, lida, achada conforme e aprovada pelos participantes, vai para os efeitos e direitos legais assinada pela Presidente e por mim secretária.

26/04/24-



Salvador, 04 de abril de 2024.

Irmã Maria Ilza Ferreira
Presidente: Irmã Maria Ilza Ferreira

Irmã Consuêla Soares da Silva
Secretária: Irmã Consuêla Soares da Silva





CERTIDÃO

O Conselho Estadual de Educação da Bahia, exercendo, nos termos da Constituição Federal, funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de controle de qualidade dos serviços educacionais, cuja finalidade é disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, **certifica**, a pedido do **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, CNPJ N° 15.237.1420001-44, situado na Rua do Salete, 47 – Barris – CEP 40.070-200 Salvador/BA, que:

1. O Instituto Nossa Senhora da Salette possui Autorização de Funcionamento para ofertar a Educação Básica desde 1973, concedida por meio do Parecer CEE nº 05/1973, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 06 de fevereiro de 1973.
2. Em 17 de junho de 1981, a referida instituição obteve o Reconhecimento da Educação Básica, Etapa: Ensino Médio, conforme Parecer CEE nº 086/81 e Resolução CEE nº 833/81, ambos publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17 de junho de 1981.
3. Em 12 de junho de 1995, foram publicados os atos de nova Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, através do Parecer CEE/BA nº 84/95 e Resolução nº 71/95 do Instituto Nossa Senhora do Salette.
4. Possui Autorização e credenciamento para ofertar Educação Infantil através do Parecer CEE/BA nº 59/21 e Resolução CEE/NA nº 24/21, ambos publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia de 10 de junho de 2021.

Salvador/BA, 15 de janeiro de 2025.

ROBERTO GONDIM PIRES
Presidente do CEE/BA



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Pires, Presidente de Conselho**, em 15/01/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00106186588** e o código CRC **7F58E981**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, para a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio.— minuta constante no doc. 1446751.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 21/03/2025, às 16:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463164** e o código CRC **7DAE920B**.

PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.48132.0006822/2025-88

INTERESSADOS: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO, INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE . PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI N° 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP N° 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP N° 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER N° 219/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Nível Médio** com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, facultando-se a prorrogação.

Instrui o expediente: Comunicação Interna n° 5/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Contrato social; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o credenciamento da referida entidade junto ao Conselho de Educação do Estado da Bahia.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal n°. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste². Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Federal n° 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 184, a aplicação de seu regime aos convênios. Ademais, os requisitos para sua celebração devem observar o quanto disposto no art. 44 da Lei Estadual n° 14.634/2023, que assim indica:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
 - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
 - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
 - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
 - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênero, exclusivamente;
 - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
 - XI - a fiscalização da execução;
 - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio³. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia⁴ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos anteditos normativos, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Nesse diapasão, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 26/2016, que fixa as normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, disciplina os requisitos necessários para regularização das instituições de ensino na oferta dos seus cursos, vejamos alguns dispositivos destacados abaixo:

Art. 1º - A regulação do funcionamento das instituições de Educação Básica, composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por **instituição de Educação Básica**, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino aquela mantida:

I- pelo Estado da Bahia, independente da etapa ofertada;

II- pela iniciativa privada, que oferte Ensino Fundamental, Ensino Médio, ou ambos;

III- por município baiano que não possui sistema próprio, independente da etapa ofertada; e

IV- por iniciativa privada que, no âmbito do município referido no inciso anterior, oferte Educação Infantil. (...)

Art. 3º - O funcionamento da instituição de ensino de Educação Básica integrante do Sistema Estadual de Ensino dependerá de criação e credenciamento da instituição, e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado.

§ 1º - A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do Poder Executivo mantenedor, estadual ou municipal, e a criação de instituição privada comprovar-se-á mediante apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.

§ 2º - O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

§ 3º - Autorização e Renovação de Autorização são atos de caráter temporário, concedidos a instituições privadas pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, fundados na comprovação das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para oferta da etapa, modalidade e curso pretendido.

§ 4º - A Autorização para funcionamento de etapa e modalidade a serem ofertadas por instituição pública terá caráter único e permanente.

Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobrerestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

Do quanto demonstrado nos diplomas supracitados, conclui-se que, para ofertar Ensino Médio, a Instituição de Educação Básica deve estar devidamente regular. Sendo assim, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, dois atos autorizativos: o credenciamento e a autorização/renovação de autorização de funcionamento (renovável a cada seis anos).

In casu, o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DO SALETE** apresentou documento que indica o credenciamento e sua autorização para funcionamento da educação básica, etapa ensino fundamental e médio (doc. SEI 1457558).

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada (doc. SEI 1446751).**

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Gabriela Argollo Araújo Marins

Analista técnico-jurídico/SGA

Mat. 353.862

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁴ Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 25/03/2025, às 17:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 26/03/2025, às 14:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463320** e o código CRC **379F84D5**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 219/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao convênio a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e o **Instituto Nossa Senhora da Salette**, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Nível Médio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, facultando-se a prorrogação, e aprovo a minuta do Termo de Convênio apresentada (doc. SEI 1446751).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/03/2025, às 19:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1468692** e o código CRC **66EDAE58**.

DESPACHO

Ao CEAF:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Concessão de Estágio, solicitamos os bons préstimos de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do Parceiro no documento SEI nº1446751 , que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 28/03/2025, às 13:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1471453** e o código CRC **0053EC14**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, inscrita no CNPJ nº 15.237.142/0001-44, localizada na Rua do Salete, nº 47, Barris – Salvador/BA, neste ato representada pela Diretora **Maria Ilza Ferreira**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0006822/2025-88, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pelo **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas



pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Públco.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares

dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL
Dados: 2025.04.03 09:47:13
-03'00"

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

Documento assinado digitalmente

MARIA ILZA FERREIRA
Data: 31/03/2025 13:18:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA ILZA FERREIRA
Diretora



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/04/2025 15:29:36 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Minuta_convenio_-_Instituto_Nossa_Senhora_da_Salette_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

d4ccb8ef8e642e34215ff4d76ee5e67ef92cb2d02f8d01ec67f82aa7c8bcd99e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MARIA ILZA FERREIRA

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARIA ILZA FERREIRA

CPF: Assinatura sem CPF

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 31/03/2025 13:18:13 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MARIA ILZA FERREIRA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 27/11/2024 11:48:17 BRT

Aprovado até: 27/11/2025 11:48:17 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

MANIFESTAÇÃO

À
DCCL

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado, acompanhado do relatório de conformidade da validação da assinatura, à DCCL para as providências pertinentes à publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 07/04/2025, às 17:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1484082** e o código CRC **A855D3BA**.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS	Processo Administrativo (SEI): 1909034930004621202584 Código identificador: D 186 Parecer Jurídico: s/n	Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de São Paulo Objeto: Cessão do direito de uso da e-Funcional criada pelo Ato Normativo 1.160-PGJ, de 26 de julho de 2019. Prorrogar o prazo de vigência do Termo Original por mais 12 (doze) meses Vigência: Prorrogada por 12 meses, a contar de 05/03/2025 Link: download
CONCURSO	Processo Administrativo (SEI): 1909481320006822202588 Código identificador: F 260 Parecer Jurídico: 219/2025	Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Nossa Senhora da Salete Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: Não se aplica Link: download
CONVITE	Processo Administrativo (SEI): 1909022120033904202437 Código identificador: D 315 Parecer Jurídico: 04/2025	Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Universidade Federal Fluminense, O Instituto Fogo Cruzado e a Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas Objeto: Organização e análise de dados não sigilosos para subsidiar os trabalhos dos membros do MFBA em segurança pública e justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, a violência de Estado e a promoção da cidadania. Vigência: Não se aplica Link: download
TOMADA DE PREÇO	Processo Administrativo (SEI): 1909481320006822202588 Código identificador: F 260 Parecer Jurídico: 219/2025	Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Nossa Senhora da Salete Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: Não se aplica Link: download
AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES	Processo Administrativo (SEI): 1909022120033904202437 Código identificador: D 315 Parecer Jurídico: 04/2025	Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Universidade Federal Fluminense, O Instituto Fogo Cruzado e a Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas Objeto: Organização e análise de dados não sigilosos para subsidiar os trabalhos dos membros do MFBA em segurança pública e justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, a violência de Estado e a promoção da cidadania. Vigência: Não se aplica Link: download
CONTRATAÇÕES DIRETAS	Processo Administrativo (SEI): 1909022120033904202437 Código identificador: D 315 Parecer Jurídico: 04/2025	Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Universidade Federal Fluminense, O Instituto Fogo Cruzado e a Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas Objeto: Organização e análise de dados não sigilosos para subsidiar os trabalhos dos membros do MFBA em segurança pública e justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, a violência de Estado e a promoção da cidadania. Vigência: Não se aplica Link: download
CONTRATOS E ADITIVOS	Processo Administrativo (SEI): 1909022120033904202437 Código identificador: D 315 Parecer Jurídico: 04/2025	Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Universidade Federal Fluminense, O Instituto Fogo Cruzado e a Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas Objeto: Organização e análise de dados não sigilosos para subsidiar os trabalhos dos membros do MFBA em segurança pública e justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, a violência de Estado e a promoção da cidadania. Vigência: Não se aplica Link: download
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Processo Administrativo (SEI): 1909022120033904202437 Código identificador: D 315 Parecer Jurídico: 04/2025	Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Universidade Federal Fluminense, O Instituto Fogo Cruzado e a Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas Objeto: Organização e análise de dados não sigilosos para subsidiar os trabalhos dos membros do MFBA em segurança pública e justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate às organizações criminosas, a violência de Estado e a promoção da cidadania. Vigência: Não se aplica Link: download

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE TERMO DE CONVÊNIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0030813/2024-98. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo. Objeto do Termo: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Termo de Convênio celebrado entre as partes cujo objeto é a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico". Vigência: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de dezembro de 2024.

*Retifica publicação do Resumo de Prorrogação Automática de Termo de Convênio constante da Edição nº 3.785 do Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0006822/2025-88. Parecer Jurídico: 219/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Nossa Senhora da Salete. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO AO PACTO NACIONAL PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES A DESASTRES. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0036438/2024-96. Parecer Jurídico: 031/2025. Partes: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e outros. Objeto do Pacto: Promover ações coordenadas e eficazes para a prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres socioambientais.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0039657/2024-62	IGOR ANDREY-SON MENDES LOPES - 904023	CMP 4	FÉRIAS 2023/2024, FOLGAS E ABONO	JANECLEIDE LUCIA DOS SANTOS FEITOSA - 353803	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	07/01/2025	20/01/2025
19.09.40812.0039657/2024-62	IGOR ANDREY-SON MENDES LOPES - 904023	CMP 4	FÉRIAS 2023/2024 E ABONOS	JANECLEIDE LUCIA DOS SANTOS FEITOSA - 353803	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	24/01/2025	10/02/2025
19.09.45260.0006846/2025-05	VYRNA ISAU-RA VALENCA PEREZ- 354895	CMP 2	FÉRIAS 2023/2024	ALEX NEVES DE ARAUJO - 353941	CMP 1	17/02/2025	26/02/2025
19.09.01079.0004347/2025-41	FLAVIA MARIA TEIXEIRA FRANCA - 352135	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	FÉRIAS 2023/2024	CRISTIANE ARAUJO DE MELO - 352964	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	17/02/2025	07/03/2025
19.09.40812.0005039/2025-42	ROGER LUIS SOUZA E SILVA - 352215	ANALISTA TECNICO / GSE	FÉRIAS 2024/2025	CAROLINA VILELA DOURADO - 355123	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	17/03/2025	26/03/2025
19.09.40812.0001544/2025-21	RITA DE CASSIA FORTUNATO JAN-DIROBA CASTELLO BRANCO - 351820	CMP 4	FÉRIAS 2023/2024	TIAGO CAETANO DA SILVA TEIXEIRA - 355002	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	10/03/2025	29/03/2025
19.09.40812.0040137/2024-27	ELIETE VITERBO SA - 351636	CMP 2	FÉRIAS 2023/2024	CAMILA VASCONCELOS CARVALHO RIBEIRO - 353396	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19/03/2025	28/03/2025
19.09.48134.0007029/2025-79	PLINIO GONCALVES DOS SANTOS - 353437	FMP 2	ATESTADO MÉDICO E FOLGAS	CLAUDIA ASLAN RIBEIRO - 353504	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	24/02/2025	07/03/2025
19.09.00865.0001325/2025-63	ELOISA ANGELOPES PEREIRA - 352575	FMP 2	FÉRIAS 2024/2025	KALIANDRA DA SILVA FLORES DE ASSIS - 352458	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	06/03/2025	15/03/2025
19.09.47664.0002241/2025-54	MARIANA LOPES ASSIS - 352722	CMP 5	LICENÇA PREMIO	MARIA CO-ELHO ROSA NOVO - 354777	CMP 3	28/01/2025	26/02/2025
19.09.47664.0002241/2025-54	MARIANA LOPES ASSIS - 352722	CMP 5	LICENÇA PREMIO	MARIA CO-ELHO ROSA NOVO - 354777	CMP 3	06/03/2025	04/04/2025
19.09.47683.0004212/2025-97	MICHELLE QUADROS D ALMEIDA - 353226	CMP 5	FÉRIAS 2022/2023 FOLGA	FRANCILENE CARLA DA SILVA - 355259	CMP 2	06/03/2025	21/03/2025